



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Processo Licitatório: 701/2019

Pregão Presencial: 168/2019



Prezada Equipe de Licitações da Prefeitura de Arcos/MG,

*recebido 12:27
13/01/2020
marcos machado
menys*

A empresa Cangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda EPP, CNPJ: 22.100.712/0001-15, Inscrição Estadual: 002529637.00-90, situada na Rua Mém de Sá, nº 153, Bairro: Vila Nova, CEP: 37160-000, Campos Gerais/MG, neste ato representada pelo sócio-administrativo, Sr. Rodrigo Pereira de Novais, empresário, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade nº MG-11.904.138, vem na forma da Legislação Vigente apresentar INTERPOSIÇÃO DE RECURSO sobre ao Processo Licitatório supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento desta INTERPOSIÇÃO DE RECURSO aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a LICITANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no acolhimento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste RECURSO onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório.



2 - DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Baseando-se no artigo XV do edital, artigo 109 da Lei 8.666/93 e afins.

3 - DOS FATOS APONTADOS

A empresa Conservadora Arcoense Eireli apresentou para habilitação seu contrato social faltando as páginas 5 e 6 e no Balanço patrimonial faltando as páginas de numero 2 a 12. Impossibilitando que os licitantes presentes analisassem tais documentos.

A pregoeira habilitou erroneamente a empresa Arcoense pois o edital é claro em solicitar tais documentos na íntegra. Evidente na Seção XIII)III.2 abaixo com grifos nossos:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, 2018, com apresentação do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão competente, do qual se extrai o Balanço Patrimonial em páginas sequencialmente numeradas e em consonância com a lei comercial e societária (Sociedades em Geral), devidamente registrado, na forma da lei.

Ressalto ainda que ao faltar páginas tais documentos não são idênticos aos registrados. E que ao ser proibido a inserção de documentos após sua apresentação a Empresa Conservadora Arcoense deverá ser INABILITADA.

Por fim ressalto que não foi possível analisar a boa condição financeira da empresa Conservadora Arcoense que apresentou a CND Federal vencida por falta de pagamento e ao fazer a visita técnica os trabalhadores da referida empresa alegaram que estão com seus vencimentos atrasados.



Então conforme o artigo 3º da Lei 8666/93:

Art 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado

o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

4 - DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados são incontestáveis solicitamos a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Conservadora Arcoense Eireli.

Nestes Termos,



CANGERÊ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Rua Mém de Sá, 153, Bairro: Vila Nova, CEP: 37160-000, Campos Gerais/MG

CNPJ: 22.100.712/0001-15 - Inscrição Estadual: 002529637.00-90

Cel.: 35-99938-2725 - E-mail: cangererodrigo@hotmail.com

Pede e Espera Deferimento.

Arcos, 10 de janeiro de 2020.

RODRIGO PEREIRA DE NOVAIS

Sócio Administrador

CANGERÊ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP